

PROJETO DE LEI 027 / 2022.

Itapipoca, 08 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLADO  
Recebido em 09/03/2022  
Jose Amadio  
RESPONSÁVEL

**Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca (PMPI) e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca (PMPI) aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapipoca – COMDICA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de 0 a 6 anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo Nacional das Nações Unidas para a infância.

**Art.2º** - São ações finalísticas do Plano Municipal da Primeira Infância de Itapipoca (PMPI) os seguintes eixos temáticos:

- I - Educação Infantil;
- II -Saúde;
- III - Assistência Social;
- IV - Criança, cidadania, espaço, lazer e meio Ambiente;

**Art.3º** - O Plano Municipal da Primeira Infância de Itapipoca (PMPI) será implementado num horizonte de meta de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas pelas respectivas Secretarias de forma Intersetorial.

**Art.4º** - A Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio do Decreto N° 073/2021, constituiu o Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância, composto pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

- I- Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;
- II- Secretaria de Saúde;
- III- Secretaria de Educação Básica;
- IV- Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;
- V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapipoca – COMDICA;





- VI- Secretaria de Cultura;
- VII- Secretaria de Esporte e Juventude;
- VIII- Secretaria de Chefia de Gabinete;
- IX- Faculdade de Educação de Itapipoca- FACEDI/UECE.

**Art.5º** - O monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca será realizado pelo Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por meio da verificação semestral das ações planejadas, comparando-as com o planejamento inicial.

**Art.6º** - A avaliação será realizada a cada dois anos a partir do diagnóstico situacional da Primeira Infância, quando será possível comparar os indicadores da linha de base com os atuais e aferir o impacto dos resultados das ações efetivadas.

**Art.7º** - A presidente do Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância será responsável pela articulação entre as áreas governamentais e não governamentais e o COMDICA.

**Art. 8º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 9º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca terá vigência de 10 (dez) anos, ou seja, de 2022 a 2031.

**Art. 10º** - As despesas relativas ao Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca ocorrerão com dotações específicas, bem como com doações de terceiros e/ou repasses das esferas da União e Estado, podendo ser normatizado por meio de cronograma a ser elaborado pelo executivo municipal em parceria com as instituições que fizeram parte da sua organização.

**§ 1º** - As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial Para a Primeira Infância, constará no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, nos exercícios em que o Plano Municipal pela Primeira Infância estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implantação e efetivação.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 028/2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de março de 2022.**



**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal







MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 09/03/2022  
João Amado  
RESPONSÁVEL

Itapipoca (CE), 08 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca (PMPI) e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ASSINADO DIGITALMENTE  
FELIPE SOUZA PINHEIRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Itapipoca





**PARECER DO RELATOR DE Nº 26/2022.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 27/2022**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 09 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 27/2022**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapipoca (PMPI) e dá outras e providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 27/2022**.

**PARECER DA COMISSÃO**

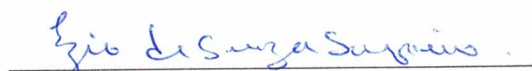
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
EZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 09 de março de 2022.